

LAUDO PERICIAL

1 – DADOS DO PROCESSO:

Vara: 2ª Vara Cível da Regional de Alcântara/RJ

Processo: 2008.087.009399-4

Ação: Revisão de Cláusulas Contratuais

Autor: Cosme Mariano de Oliveira

Réu: Banco Itaucard S.A.

Adv. do Autor: Defensor Público

Adv. do Réu: Dra. Mariana Dias Vieira

Perito do Juízo: Jorge Pinto França (fls. 98)

2 – HISTÓRICO DO PROCESSO:

As partes litigantes discutem no processo, o Contrato de Arrendamento Mercantil, celebrado em 05/02/2007, no valor total de R\$ 25.830,00, a ser pago em 48 prestações mensais de R\$ 1.109,54, com a taxa de juros mensal de 3,41%, onde a parte Autora requer, entre outras, a condenação da Ré a rever as cláusulas do contrato firmado com o Autor, com a suspensão da incidência de juros cumulados, ou seja, anatocismo, devendo a Ré, ainda, apresentar planilha de evolução do débito com as quantias e valores, injustamente pagos pelo autor, bem como a revisão da multa cobrada acima de 2% nos casos de atraso de pagamento.

3 – OBJETIVO DA PERÍCIA:

Trata-se de perícia contábil, requerida pelo Autor e deferida pela Emérita Magistrada, às fls. 86, que determina que se averigue se houve, realmente, a prática ilegal do anatocismo e se existe por parte do réu, uma cobrança excessiva.

4 – RELATÓRIO DA PERÍCIA:

Para o desenvolvimento do trabalho pericial, foram analisados o Contrato de Arrendamento Mercantil e o Demonstrativo de Evolução do Contrato, acostado aos autos às fls. 111/114 e 120/121, respectivamente, onde extraímos as seguintes informações:

Data do Contrato	05/02/2007
Valor do Veículo - R\$	33.900,00
Valor da Entrada - R\$	8.900,00
Valor Liberado - R\$	25.000,00
Valor da Tarifa de Contratação e Gravame Eletrônico - R\$	580,00
Valor do Seguro - R\$	250,00
Valor Total do Arrendamento - R\$	25.830,00
Taxas de Juros Mensal às fls. 120	3,41%
Prazo de Contrato	48 meses
Contraprestação Periódica - R\$	583,50
Prestação Periódica do VRG - R\$	526,04
Total da Parcela Periódica - R\$	1.109,54

5 – QUESITOS FORMULADOS PELO JUÍZO,

ÀS FLS. 89:

1) Houve, por parte do réu, a prática de anatocismo?

Resposta – A perícia informa que foi verificada a capitalização dos juros, em razão da análise técnica da perícia ter constatado que a prestação foi calculada pela metodologia da Tabela Price, a qual insere no cálculo da prestação a capitalização da taxa de juros.

A perícia elaborou os demonstrativos ANEXOS 1 e 2, através dos quais demonstram: 1) a ocorrência do anatocismo; 2) a apuração da prestação a juros simples, e; 3) sua aplicação na evolução do financiamento também a juros simples.

Ressalte-se que a capitalização de juros prende-se a matéria de mérito, a ser oportunamente, apreciada pela Eminente Julgadora da causa em tela.

2) Houve a quitação do débito?

Resposta – Pela negativa.

3) Em caso negativo, qual o valor faltante para a integral satisfação do crédito?

Resposta – A perícia esclarece que de acordo com o demonstrativo de Evolução do Contrato acostado aos autos às fls. 120/121, o contrato foi baixado em 28/09/2009 no valor de R\$ 11.000,00.

4) Caso, porventura, tenha ocorrido a quitação do débito, a parte autora pagou a mais do que devia e, em caso positivo, em que proporção?

Resposta – Vide resposta retro.

5) A cobrança efetuada pelo réu se apresenta compatível com o contrato firmado entre as partes?

Resposta – Vide Conclusão da Perícia.

6) A taxa de juros cobrada pelo réu se apresenta compatível com os juros do mercado? Favor especificar os juros que vem sendo cobrados.

Resposta – A taxa de juros mensal praticada foi 3,40%, encontra-se acima da média do mercado divulgada pelo Banco Central do Brasil, no período da contratação, ou seja, em 11/2009, cuja taxa média para esta operação divulgada pelo BACEN era de 2,34% ao mês.

7) Queira o Doutor Perito especificar, em caso de cobrança excessiva, o valor pago em excesso pela parte autora.

Resposta – Vide Conclusão da Perícia.

6 – QUESITOS FORMULADOS PELO AUTOR

Não foram formulados quesitos

7 – QUESITOS FORMULADOS PELO RÉU:

ÀS FLS. 91/93

1) Esclareça o Sr. Perito quais as características do contrato de financiamento em questão. Pede-se destacar: o valor do financiamento, modalidade de pagamento; periodicidade; quantidade de parcelas e os respectivos valores e respectivos vencimentos, bem como os encargos contratuais incidentes, quer de natureza remuneratória (taxa de juros anuais) como moratória.

Resposta – Vide o quadro do item 4 – Relatório da Perícia.

W

2) Informe o Sr Perito, qual o valor devido pelo financiado na data do vencimento do contrato, aplicando-se os Índices contratados pelas partes. Pede-se elaborar planilhas demonstrativas.

Resposta – *A perícia esclarece que de acordo com a cláusula 22 – Atraso de pagamento e multa – “Se houver atraso no pagamento das contraprestações ou das prestações do VRG, o Arrendatário pagará, sobre o valor em atraso, juros moratórios de 12% ao ano mais comissão de permanência, calculado à maior taxa efetivamente praticada pelo mercado financeiro em operação de crédito com pessoa física, se o Arrendatário física, ou com pessoa jurídica, se o Arrendatário for pessoa jurídica, exceto abertura de crédito em conta corrente.*

22.1 – *O Arrendatário pagará também multa de 2% e despesas de cobrança inclusive custas e honorários advocatícios*

22.2 – *No caso de processo judicial, em lugar de comissão de permanência, o Arrendatário autoriza a Arrendadora a optar pela cobrança de correção monetária com base na variação do IGP-M.”*

Desta maneira, os encargos moratórios para as inadimplências podem ser reduzidos e serem também optativos a critério do Banco Réu, prejudicando o atendimento ao requerido.

3) O que rege o referido contrato para os casos de inadimplência?

Resposta *Vide resposta retro.*

4) Informe o Sr Perito qual o saldo devedor do contrato, na data do ajuizamento da revisional, aplicando-se sobre o valor devido os encargos moratórios contratados pelas partes.

Resposta – *Vide resposta ao quesito 2 desta série.*

5) No entender do Perito o que significa capitalização de juros? (indicar fontes: doutrina - jurisprudência), esclarecendo o Sr. Perito quais os regimes de capitalização conhecidos na matemática financeira e qual deles prevê a incidência de juros sobre juros.

Resposta – Vide resposta ao quesito 1 da série do Juízo.

6) Inicialmente, os encargos aplicados após o vencimento das parcelas, multa contratual de 2% (dois por cento) e, comissão de permanência "diária", tem sua incidência prevista no contrato celebrado?

Resposta – Pela negativa.

7) Ficou demonstrado que existem juros capitalizados como alega a Autora?

Resposta – Vide resposta ao quesito 1 da série do Juízo.

8) Nos cálculos apresentados pelo Requerido, incidindo sobre as parcelas vencidas, somente após o vencimento nominal de cada uma, a comissão de permanência e, multa contratual, é possível afirmar que não houve a cumulação da comissão de permanência com qualquer outro Índice?

Resposta – Pela afirmativa, sendo aplicada uma taxa mensal de 13%.

9) Ainda com base no quesito nº 8, nos cálculos apresentados pelo Requerido, houve a incidência conjunta, cumulação, da comissão de permanência e, correção monetária, ou, foi cobrada apenas a comissão de permanência?

Resposta – *Vide resposta retro.*

10) Fez o Requerido incidir, na planilha por ele apresentada, qualquer outro índice, que não, aqueles contratualmente ajustados?

Resposta – *Vide resposta ao quesito 2 desta série, pois a perícia não pode comprovar, pois não foi apresentada a memória de cálculo de como o Réu chegou ao valor de comissão de permanência de 13% ao mês.*

11) Afastada a questão jurídica em discussão, a respeito da comissão de permanência, os cálculos apresentados pelo Requerido, com base nos índices lá expressos, estão corretos?

Resposta – *Vide resposta retro.*

12) A quanto equivale, no período de 1 (um) mês, o índice diário da comissão de permanência, aplicado pelo Requerido sobre as parcelas em atraso?

Resposta – *A perícia esclarece que não encontro elementos técnicos necessário capazes de atender ao requerido.*

13) O Requerido fez incidir em seus cálculos, juros legais de 1% (um por cento) ao mês?

Resposta – Pela negativa.

14) Os cálculos apresentados pelo Requerido, na forma em que estão, ferem algum dos dispositivos do contrato celebrado entre as partes, ou estão de acordo com o mesmo?

Resposta – Vide resposta ao quesito 10 desta série.

15) Como se processam as aplicações de juros remuneratórios sobre as importâncias mutuadas a favor da financeira no decorrer do contrato em questão? Pede-se esclarecer a sistemática de cálculos, destacando o limite de crédito concedido, base de cálculo, período financeiro e taxa de juros anuais pactuada.

Resposta – A perícia esclarece que não encontro elementos técnicos necessário capazes de atender ao requerido.

8 – CONCLUSÃO:

Tendo em vista o resultado dos trabalhos realizados nos documentos apensados aos autos, esta perícia tece os seguintes comentários:

- De acordo com os **ANEXO 1**, ficou evidenciado que a metodologia de cálculo da prestação inicial utilizada nos

presentes financiamentos foi a Tabela Price, que em sua fórmula matemática, capitaliza juros.

- Mantidas as condições contidas no Contrato de Arrendamento Mercantil, ou seja, Valor Liberado R\$ 25.000,00, acrescido da Tarifa de Contratação e Gravame Eletrônico R\$ 580,00; Tarifa de Avaliação de Bens R\$ 198,00, Valor do Seguro R\$ 250,00, chega-se ao Valor Total Financiado de R\$ 25.830,00, aplicado a uma taxa de juros mensal capitalizada de 3,41%, para um período de amortização de 48 meses, resulta numa prestação mensal de **R\$ 1.100,98**;
- Portanto, considerando que a prestação cobrada pelo Réu foi **R\$1.109,54**, chegamos então, a diferença em cada prestação de **R\$ 8,56**, cobradas a maior pelo Réu, que totaliza **R\$ 410,88**, no decorrer do prazo contratual.
- Para atender ao requerido pelo Juízo, às fls. 89, elaboramos o demonstrativo **ANEXO 2**, procedendo ao cálculo das prestações sem a capitalização de juros, onde foi apurado o valor de R\$5.848,25 a título de anatocismo e prestação mensal de **R\$987,70**.

9 – ENCERRAMENTO:

E assim, dando por encerrado o presente Laudo com 10 (dez) laudas e 2 (dois) anexos, este signatário coloca-se à disposição do Emérito Magistrado e das partes para quaisquer esclarecimentos julgados necessários nas circunstâncias.

Rio de Janeiro, 03 de novembro de 2014.



Jorge Pinto França
Perito do Juízo